

GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - CERTIFICAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional - Certificação
(N28 – v4.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

04 de setembro de 2024

ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:	5
Se estiver a receber pensão por doença profissional por:	5
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	5
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	6
Incapacidade permanente parcial	6
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
C2 – Quando me dão uma resposta	8
D1 – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	8
Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?	8
Quanto se recebe?	9
D2 – Como posso receber?	10
D3 – Quais as minhas obrigações?	10
Responder às convocatórias do DPRP	10
Se estiver a receber bonificação de pensão	11
Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual	11
Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho	11
D4 – Por que razões termina?	11
E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	11
E2 – Glossário.....	12

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

Como é feita a certificação?

1. Quando suspeita de *doença profissional*, o médico do beneficiário preenche a Participação Obrigatória / Parecer Clínico de doença profissional (Modelo GDP13 – DGSS) e envia-a ao DPRP, acompanhada dos elementos complementares de diagnóstico que estiveram na base da doença profissional diagnosticada.
2. O beneficiário preenche o Requerimento de Proteção na Doença Profissional, (Modelo GDP 12-DGSS) e envia-o ao DPRP. O processo é objeto de triagem clínica e o perito médico decide se são necessários elementos de diagnóstico adicionais.
3. Se assim o entender, o médico do DPRP solicita ao Serviço de Segurança-e Saúde no Trabalho ou ao Departamento de Recursos Humanos da empresa onde o beneficiário trabalha ou trabalhou o preenchimento do Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional (Modelo GDP14-DGSS).
4. Em certos casos, poderá ser realizada uma avaliação do posto de trabalho do beneficiário pelos serviços competentes do DPRP.

No final, toda a informação reunida é avaliada por dois peritos médicos do DPRP, um deles especialista na doença participada, que avaliam, graduam e certificam a existência da doença profissional. Ver quadro de resultados possíveis do processo de certificação.

B1 – Quem tem direito?

A certificação pode ser pedida por quem:

- Suspeitar ter uma *doença profissional*.
- Tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a...

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

Incapacidade permanente parcial (IPP)

Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)

Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:

- Pensão por doença profissional (*em certas condições*)
- Subsídio de elevada incapacidade (*em certas condições*)
- Bonificação de Pensão (*em certas condições*)
- Subsídio de readaptação de habitação (*em certas condições*)
- Prestação suplementar por *assistência a terceira pessoa* (*em certas condições*)
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional (*em certas condições*)
- Prestações em espécie

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

Incapacidade permanente parcial (IPP)

Como pode ter qualquer trabalho, **pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego
- Pensão de invalidez
- Pensão de velhice

Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)

Como pode ter outro trabalho, **pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho (desde que não seja o trabalho que causou a doença profissional)
- Subsídio de doença (mas não pela doença profissional pela qual está a receber pensão)
- Subsídio de desemprego

Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)

Como não pode trabalhar, **não pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego

Subsídio de elevada incapacidade

Têm direito ao subsídio de elevada incapacidade os beneficiários com:

- incapacidade permanente absoluta (IPATH e IPATQT);
- incapacidade permanente parcial igual ou superior a 70%.

Bonificação de Pensão

O beneficiário tem direito à bonificação da pensão nas seguintes condições:

- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior 70% e 50 ou mais anos de idade;
- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 80%, independentemente da sua idade;
- Pneumoconiose com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 50% e em que o coeficiente de desvalorização referido nos elementos radiográficos seja 10% e 50 ou mais anos de idade.

Subsídio de readaptação da habitação

Destina-se ao pagamento das despesas com a readaptação da habitação dos beneficiários por incapacidade permanente para o trabalho que dela comprovadamente necessitem, devido à sua incapacidade.

Prestação suplementar assistência a terceira pessoa

Têm direito à prestação suplementar à pensão os beneficiários que precisem de assistência nas atividades básicas do dia a dia (higiene pessoal, alimentação e deslocações).

Subsídio para a frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional

Tem por objetivo restabelecer as aptidões e capacidades profissionais dos beneficiários nas seguintes condições:

- Ter capacidade remanescente adequada ao desempenho da profissão a que se referem as ações de reabilitação profissional;
- Ter direito a indemnização ou pensão por incapacidade resultante do acidente de trabalho ou doença profissional;
- Ter requerido a frequência de ação ou curso ou aceite proposta do Instituto do Emprego e Formação Profissional ou de outra instituição por este certificada;
- Obter parecer favorável do perito médico do DPRP.

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Tem de enviar ao *DPRP* os seguintes documentos:

Processo inicial

Modelo GDP 13-DGSS - Participação obrigatória/Parecer clínico que deve ser preenchido pelo médico que suspeita de doença profissional.

Modelo GDP 12-DGSS – Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional.

Modelo GDP 14-DGSS – Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – pode ser pedido mais tarde pelo DPRP – a preencher pelo Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Recursos Humanos da empresa onde trabalha ou trabalhou.

Exames e elementos complementares de diagnóstico (de acordo com a doença participada).
Documento comprovativo do IBAN (fotocópia da primeira folha da caderneta bancária ou informação da entidade bancária), para que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Pedido de bonificação de pensão

Modelo GDP 21-DGSS – Requerimento de Pensão Bonificada.

Pedido de prestação suplementar por assistência de terceira pessoa

Modelo GDP 18-DGSS - Requerimento de Prestação Suplementar à Pensão

Parecer clínico, devidamente fundamentado relativo à situação de dependência do beneficiário.

Comprovativo da remuneração paga, se já dispõe de assistência de terceira pessoa.

Pedido de *subsídio de elevada incapacidade permanente*

Modelo GDP 18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

Pedido de subsídio de readaptação da habitação

Modelo GDP 16-DGSS - Requerimento de Subsídio.

Orçamento das obras que vai realizar ou, caso já as tenha feito, recibo da despesa.

Pedido para subsídio de frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional

Modelo GDP 18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

Nota: Os formulários devem ser entregues em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social ou diretamente no Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, I.P., por correio ou por e-mail.

Morada: Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais do Instituto da Segurança Social, I.P. Av. 5 de outubro, n.º 175 1069 - 451 Lisboa

C2 – Quando me dão uma resposta

Depende da doença

D1 – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?

Posso ser reavaliado?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?

Resultado da certificação:	Tem direito a:
Sem doença profissional	Não tem direito a subsídios ou pensão por doença profissional.
Doença profissional sem incapacidade	<u>Prestações em espécie</u>
Incapacidade permanente parcial (IPP)	Pensão por doença profissional Prestações em espécie <i>Prestação suplementar à pensão</i> (em certas condições) <i>Subsídio para readaptação da habitação</i> (em certas condições). <i>Subsídio para frequência de cursos de ações no âmbito da reabilitação profissional</i> (em certas condições). Bonificação da Pensão (em certas condições) <i>Subsídio de elevada incapacidade</i> (em certas condições)
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	Pensão por doença profissional Prestações em espécie <i>Prestação suplementar à pensão</i> (em certas condições) <i>Subsídio para readaptação da habitação</i> (em certas condições) <i>Subsídio para frequência de cursos de ações no âmbito da reabilitação profissional</i> (em certas condições). <i>Subsídio de elevada incapacidade</i>
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	Pensão por doença profissional Prestações em espécie <i>Prestação suplementar à pensão</i> (em certas condições) <i>Subsídio para readaptação da habitação</i> (em certas condições) Bonificação de Pensão <i>Subsídio de elevada incapacidade</i>

Atenção:

A avaliação médica pode atribuir uma incapacidade temporária parcial, que será acumulada com rendimentos de trabalho parcial, até à reavaliação clínica pelo DPRP.

Posso pedir uma revisão?

Sim, a revisão pode ser requerida pelo beneficiário ou pelo DPRP. A revisão depende de vários fatores médicos (agravamento, recidiva, recaída ou melhoria, intervenção clínica ou aplicação de ajudas técnicas), meios de diagnóstico, entre outros e pode ser feita uma vez por ano civil.

Quanto se recebe?

Subsídio por incapacidade temporária

Ver Incapacidade Temporária por Doença Profissional.

Prestações em espécie

Ver Prestações em Espécie.

Pensão por doença profissional

Depende do grau de incapacidade, da *remuneração de referência* e da idade do beneficiário.

Incapacidade Permanente Parcial

Recebe uma pensão mensal de 70% da capacidade geral de ganho perdida.

Nota: Se a incapacidade for inferior a 30% e a doença não for de caráter evolutivo, pode pedir a remição (recebe de uma só vez a totalidade do valor da pensão a que tem direito; este valor é calculado por aplicação das bases técnicas do capital da remição, bem como das respectivas tabelas práticas, aprovadas por decreto-lei do Governo. Atualmente estão em vigor as bases técnicas e tabelas práticas aprovadas pela Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro).

Para pedir a remição deverá preencher o Modelo 19 – DGSS – Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial.

Incapacidade Permanente Absoluta para o Trabalho Habitual

Entre 50% e 70% da *remuneração de referência*, conforme a maior ou menor capacidade restante para o exercício de outra profissão compatível.

Incapacidade Permanente Absoluta para Todo e Qualquer Trabalho

80% da *remuneração de referência*, acrescida de 10% por cada familiar a cargo, com o limite de 100% da referida remuneração.

Prestação suplementar por assistência a 3.ª pessoa

Recebe o valor da remuneração paga à pessoa que presta assistência, no máximo 1,1 IAS.

Se não houver prova da remuneração (por exemplo, recibos), recebe o valor estabelecido para prestação idêntica no âmbito de regime geral (complemento de dependência 2.º grau)

Subsídio para readaptação de habitação

Recebe até 12 x 1,1 do IAS em vigor à data em que foi certificada a incapacidade.

Subsídio para frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional

Recebe o montante das despesas efetuadas com o mesmo. Caso se trate de ação ou curso organizado por entidade diversa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, recebe até ao limite do valor mensal correspondente a 1,1 IAS.

Bonificação de Pensão

- Mais 20% sobre o valor da pensão por doença profissional; pago mensalmente.

Subsídio de elevada incapacidade

De atribuição única até ao limite de 12 x 1,1, IAS em vigor à data em que foi certificada a incapacidade.

Durante quanto tempo se recebe?

As pensões por doença profissional (incapacidade permanente) e as prestações em espécie, se não houver possibilidade de cura, são vitalícias.

Os subsídios para readaptação da habitação e de elevada incapacidade permanente são pagos de uma só vez.

O subsídio para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional depende da natureza das prestações.

D2 – Como posso receber?

- Transferência bancária (de preferência).
- Vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Responder às convocatórias do DPRP

Respeitar as limitações à sua atividade profissional

Se estiver a receber pensão bonificada

Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho

Responder às convocatórias do DPRP

Todos os beneficiários ou pensionistas têm o dever de se apresentarem no serviço e local indicado pelo DPRP sempre que forem convocados.

Respeitar as limitações à sua atividade profissional

Se estiver a receber bonificação de pensão

Tem de comunicar ao DPRP o prazo de 10 dias, se começar a trabalhar numa atividade onde esteja sujeito ao mesmo risco que causou a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Não pode ter qualquer trabalho ou atividade onde esteja sujeito aos mesmos riscos que causaram a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho

Não pode ter qualquer atividade profissional.

D4 – Por que razões termina?

Se o beneficiário ficar curado ou falecer.

E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social

E2 – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais.

Doença profissional

É doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

Remuneração de referência

1. Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo o subsídio de férias e o de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal.
2. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.

IAS

Indexante de Apoios Sociais é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.